



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## APÊNDICE N.º 97/99

### SUMÁRIO

Associação de Municípios do Vale do Sousa .....	3	Câmara Municipal de Coimbra .....	32
Câmara Municipal de Alcanena .....	3	Câmara Municipal de Espinho .....	32
Câmara Municipal de Almada .....	3	Câmara Municipal de Estarreja .....	32
Câmara Municipal de Anadia .....	3	Câmara Municipal de Évora .....	33
Câmara Municipal de Arganil .....	4	Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo .....	33
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos .....	4	Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo .....	35
Câmara Municipal do Barreiro .....	4	Câmara Municipal da Figueira da Foz .....	40
Câmara Municipal de Benavente .....	4	Câmara Municipal de Gavião .....	67
Câmara Municipal de Borcha .....	5	Câmara Municipal da Golegã .....	69
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto .....	11	Câmara Municipal de Grândola .....	70
Câmara Municipal das Caldas da Rainha .....	11	Câmara Municipal de Idanha-a-Nova .....	70
Câmara Municipal de Castelo de Vide .....	12	Câmara Municipal de Lisboa .....	75
Câmara Municipal de Castro Verde .....	12	Câmara Municipal de Loulé .....	75
Câmara Municipal da Chamusca .....	31	Câmara Municipal de Mafra .....	76



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA**

**Aviso n.º 5338/99 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo por seis meses, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, considerando a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Carlos António Aranda dos Santos, com início em 21 de Junho de 1999 e termo em 20 de Dezembro de 1999, para a categoria de técnico profissional de construção civil de 2.ª classe.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

24 de Junho de 1999. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

**Aviso n.º 5339/99 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo por seis meses, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, considerando a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98 de 17 de Julho:

Ana Maria Caixeiro Piteira Freire Pinto, com início em 1 de Julho de 1999 e termo em 31 de Dezembro de 1999, para a categoria de auxiliar de serviços gerais.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

24 de Junho de 1999. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

**Aviso n.º 5340/99 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo por seis meses, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, considerando a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98 de 17 de Julho:

Sérgio Miguel Salvado Louro, com início em 28 de Junho de 1999 e termo em 27 de Dezembro de 1999, para a categoria de auxiliar de serviços gerais.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 1999. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

**Aviso n.º 5341/99 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que, por despacho do vereador do Pelouro de Recursos Humanos, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado com:

Despacho datado de 14 de Junho de 1999:

Custódia Fátima M. B. Passinhas Rodrigues, em 3 de Agosto de 1998, com a categoria de assistente administrativo, pelo período de seis meses.

30 de Junho de 1999. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO**

**Aviso n.º 5342/99 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por urgente con-

veniência de serviço, com Maria Emília dos Santos Espada Vargas, Teresa Alexandra Estriga Zambujo Sales e Maria José Caixeirinho Ferreira Soares, na categoria de operário qualificado, jardineiro, pelo prazo de seis meses, renováveis, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início em 5 de Julho de 1999.

6 de Julho de 1999. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

**Aviso n.º 5343/99 (2.ª série) — AP.** — Luís António Pita Ameixa, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, que, por deliberação da Câmara de 17 de Março de 1999 e da Assembleia Municipal de 30 de Junho do mesmo ano, foi aprovada a nova redacção das taxas do Regulamento do Parque e da Piscina Municipal (Descoberta), cujo teor é o que segue em anexo.

7 de Julho de 1999. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

**Taxas de entrada no parque e utilização das piscinas (piscina descoberta)**

**Nova redacção**

Designação	Valor	
	Escudos	Euros
<b>Adultos e jovens</b>		
1 — Entrada geral no parque .....	Grátis	Grátis
2 — Entrada com direito a banho para adultos.	300	1,50
3 — Cartões de assinatura mensal com direito a banho:		
a) Adultos .....	4000	19,95
b) Por cada pessoa mais da família	2000	9,98
c) Para jovens dos 13 aos 21 anos	2500	12,47
4 — Entrada com direito a banho para jovens dos 13 aos 21 anos.	200	1,00
5 — Utilização de um repousador .....	250	1,25
<b>Crianças</b>		
1 — Entrada geral no parque .....	Grátis	Grátis
2 — Entrada com direito a banho até aos 7 anos, inclusive.		
3 — Entrada com direito a banho dos 8 aos 12 anos.	Grátis	Grátis
4 — Cartões de assinatura mensal com direito a banho para crianças dos 8 aos 12 anos.	150 1800	0,75 8,98

**Observação:**

Não é permitido o acesso à piscina municipal a crianças de idade inferior a 8 anos, desde que não sejam acompanhadas por um adulto.

**Aviso n.º 5344/99 (2.ª série) — AP.** — Luís António Pita Ameixa, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, que, por deliberação da Câmara de 26 de Maio de 1999 e da Assembleia Municipal de 30 de Junho do mesmo ano, foi aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Exploração de Inertes, cujo teor é o que segue em anexo.

7 de Julho de 1999. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.



## Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança da Taxa pela Exploração de Inertes

### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho.

### Artigo 2.º

#### Objecto

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer as normas por que se regerá a liquidação e cobrança da taxa por ressarcimento dos prejuízos causados ao município pela exploração de inertes na respectiva área, prevista na alínea n) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

### Artigo 3.º

#### Incidência

Fica sujeita ao pagamento da taxa a extracção de inertes na área do município de Ferreira do Alentejo.

### Artigo 4.º

#### Taxa

O valor da taxa devida pelos ressarcimentos dos prejuízos constará da tabela de taxas do município e corresponderá a:

- 45\$, por cada tonelada extraída de areia; *tout-venant*; brita 1, 2, 3 e 4; pedra de enrocamento e similares.
- 30\$, por cada tonelada extraída de saibro; detritos e similares.

### Artigo 5.º

#### Liquidação

1 — A liquidação da taxa a que se refere o artigo 3.º far-se-á em face de declaração que os exploradores dos inertes ficam obrigados a apresentar nos serviços de taxas e licenças da Câmara Municipal, arredondando-se por excesso os valores obtidos, a final, para a dezena de escudos imediatamente superior.

2 — A declaração referida no número anterior será apresentada até ao dia 20 de cada mês e relativamente ao mês anterior, devendo a mesma conter a identificação do declarante, o número total de toneladas extraídas e a sua discriminação por tipo de inertes e ser acompanhada de uma relação das facturas emitidas no mês, discriminando o número, data, nome do adquirente e peso.

3 — Na falta da apresentação da declaração referida nos números anteriores ou quando houver motivo fundamentado para crer que a mesma não corresponde à realidade, a liquidação efectuar-se-á com base na extracção presumível, servindo de elementos indiciadores, nomeadamente, o volume médio extraído nos três meses anteriores e a alteração verificada na topografia do local da extracção.

4 — A correcção do valor cobrado será feita logo que obtida a declaração a que se referem os n.ºs 1 e 2 ou os elementos que permitam a liquidação definitiva da taxa efectivamente devida.

5 — Verificando-se que da liquidação inicial resultou prejuízo para o município, o explorador em falta será notificado, por mandado ou seguro do correio, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença acrescida dos juros de mora, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através das execuções fiscais.

6 — Não serão de fazer liquidações adicionais inferiores a 5000\$.

7 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e de valor superior à estabelecida no número anterior, deverão os serviços municipais competentes promover, officiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente liquidada ou a mais paga.

8 — A Câmara poderá criar uma comissão destinada a emitir parecer sobre a fixação do montante da taxa a aplicar, nos casos referidos no n.º 3.

### Artigo 6.º

#### Livro de registo

1 — Os exploradores de inertes são obrigados a possuir um livro de registo de modelo fornecido pela Câmara, com termo de abertura e encerramento assinado pelo presidente da Câmara, numerado e rubricado em todas as folhas, no qual serão escriturados cronologicamente os valores sujeitos à taxa, com indicação do adquirente dos inertes, até oito dias após a emissão das respectivas facturas.

2 — Se os exploradores dos inertes dispuserem de meios informáticos que lhes permitam obter relação com os elementos a escriturar no livro referido no número anterior, poderá o registo no livro fazer-se pelo valor global de cada dia ou semana, ou pela facturação periódica, arquivando-se em pasta anexa ao livro a respectiva relação.

### Artigo 7.º

#### Início e termo da actividade

1 — Os exploradores de inertes são obrigados a comunicar à Câmara Municipal o início e o termo da actividade da exploração de inertes sujeita ao pagamento da taxa referida no artigo 3.º

2 — A comunicação referida no número anterior será feita no prazo de 15 dias, a contar da data dos factos que a originam.

### Artigo 8.º

#### Pagamento

1 — O pagamento da taxa pela extracção de inertes será feito na tesouraria municipal no prazo de dois meses subsequentes ao final do mês da extracção, para o que deverão ser solicitadas guias no serviço de taxas e licenças da Câmara Municipal.

2 — O pagamento poderá ainda ser feito, com o acréscimo dos respectivos juros de mora, no mês imediato ao termo do prazo referido no número anterior, após o que se procederá à cobrança coerciva.

### Artigo 9.º

#### Fiscalização

1 — Para efeitos de fiscalização o concessionário fica obrigado a entregar nos serviços do município uma certidão do contrato escrito celebrado entre ele e o proprietário.

2 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento incumbe aos funcionários municipais para o efeito designados.

3 — Os exploradores de inertes são obrigados a consentir na entrada dos funcionários encarregados da fiscalização nas suas instalações e a facultar-lhes o exame dos documentos de suporte contabilístico relativos à exploração e facturação dos inertes.

4 — No âmbito da fiscalização a Câmara Municipal pode realizar levantamentos topográficos dos locais a afectar, antes e após as explorações.

### Artigo 10.º

#### Contra-ordenações

1 — A infracção ao presente Regulamento constitui contra-ordenação social, punível com as seguintes coimas, arredondadas ao milhar de escudos superior:

- a) De 10% a 100% do salário mínimo nacional a violação do disposto no artigo 7.º ou a incorrecta escrituração do livro ou da declaração referidos, respectivamente, no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) De 20% a 200% do salário mínimo nacional a não apresentação da declaração referida no n.º 2 do artigo 5.º ou a inexistência do livro referido no artigo 6.º ou violação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º

2 — A competência para a instauração e instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara, que a poderá delegar em qualquer vereador

### Artigo 11.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no início do mês seguinte, depois de decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.